



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM
03/02/2024
Câmara Municipal de Vereadores

MENSAGEM N.º 011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Prorroga o prazo constante no Artigo 187 da Lei n.º 4520, de 29 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tapejara e dá outras providências**, objetivando a prorrogação de prazo da entrada em vigor da referida Lei.

A aprovação da **Lei n.º 4520 de 29 de dezembro de 2020 – Código de Obras do Município de Tapejara**, aconteceu em 29 de dezembro de 2020, estabelecendo a entrada em vigor para 90(noventa) dias após a sua publicação.

Sabemos da necessidade e da grande importância do estabelecimento do referido Código para Tapejara, mas entendemos que o prazo para vigência do mesmo é muito curto para podermos ter um conhecimento mais apurado e mais amplo do assunto tendo em vista que o mesmo é muito técnico e irá impactar sensivelmente a vida da população e inclusive das rotinas da própria administração, pois disciplina regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de edificações e obras no Município.

É o instrumento que permite à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno e ele será de grande importância

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

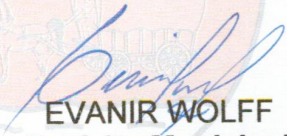
para a Governo Municipal no sentido de poder assegurar uma melhor qualidade de vida para a nossa população.

Por este motivo há a necessidade de prorrogar a aplicabilidade da mesma, pois tanto a municipalidade quanto a sociedade não estão preparadas e precisam se adaptar as novas condições propostas por este novo regramento urbano.

Outro motivo que enseja a prorrogação, senão o principal, são as múltiplas necessidades de regulamentação da referida lei com a edição de novas normas administrativas e dentre elas algumas Leis que dependerão da análise e aprovação do Poder Legislativo.

Certos de poder contar com a compreensão e acolhimento a nossa solicitação, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
ao 1.º dia de mês de fevereiro de 2021.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 009/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021


Prorroga o prazo constante no Artigo 187 da Lei n.º 4520, de 29 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29 de março de 2021, o prazo para a entrada em vigor, constante do Art. 187, da Lei n.º 4520, de 29 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal